

DESMISTIFICANDO A CIDADANIA AMBIENTAL

Demystifying the green citizenship

*Sacando los mitos de la
ciudadanía ambiental*

FÁBIO DE OLIVEIRA
NEVES

Professor do Colegiado de
Geografia da Universidade
Estadual do Oeste do Paraná –
UNIOESTE.

e-mail: foneves@gmail.com

Endereço: Rua Pernambuco
1777, Centro, Cep: 85960-000,
M. C. Rondon – PR, Centro de
Ciências Humanas, Educação e
Letras – CCHEL, Colegiado do
Curso de Geografia.

Resumo

Cidadania ambiental. O que significa? Se a busca ainda é por efetivação da cidadania, como falar de uma cidadania ambiental? Devemos condenar o uso desse termo de imediato? O Século XX, nas suas últimas décadas, é marcado pela emergência do pensamento ecológico nos espaços públicos. Entre os seus resultados está a demanda por novos direitos do cidadão referentes ao meio ambiente e a efetivação de uma cidadania ambiental. Ao reconhecê-la como uma nova transformação proposta para a noção de cidadania, é necessário discutir e analisar com rigor quais são os seus significados, suas contribuições e contradições com a cidadania moderna. Seguindo o mais básico espírito questionador da ciência, nos eximimos da posição cômoda de refutar de imediato o termo e aceitamos o desafio de discuti-lo dentro do extenso escopo da teoria da cidadania, almejando com isso contribuir para as reflexões sobre a cidadania do século XXI. Afinal, como atores de nosso tempo, testemunhamos uma sociabilidade que continuamente se transforma e, portanto, se reforma através da concepção de novos valores, como aqueles trazidos pelo pensamento ecológico.

Palavras-chave: Cidadania, cidadania ambiental, ecologismo, pensamento ecológico, direitos ambientais.

Abstract

Green citizenship. What means? If we still looking for the effective citizenship how can we speak about a green citizenship? It should be disqualify immediately? The last decades of the 20th Century showed the emergency of the green thinking in the public spaces. One of his results is the demand to new citizen rights, the environmental rights, and an effective green citizenship. To recognize it like a new transformation to the citizenship notion, it must discuss it accurately to analyze what is your meaning, yours contributions and contradictions to the modern citizenship. Following the most basic questioning spirit of the science, we shirk ourselves of the comfortable position to disqualify immediately this expression and accept the challenge of discuss it inside of the wide scope of the citizenship theory, desiring to contribute to the reflections about the citizenship in the 21st Century. After all, like actors in our time, testify a sociability that change continually and, thus, reform himself incorporating new values, like those introduced to the green thinking.

Keywords: Citizenship, green citizenship, environmentalism, green thinking, environmental rights.

Resumen

Ciudadanía ambiental. Cuál es su significado? Si la búsqueda todavía es por una efectividad de la ciudadanía, como ya hablámos de una ciudadanía ambiental? Debemos reprobar el uso de eso término inmediatamente? El Siglo XX, en sus últimas décadas, es marcado por la emergencia de un pensamiento ecológico en los espacios públicos. Entre sus resultados está la demanda por nuevos derechos de los ciudadanos, referentes ao medio ambiente y la búsqueda de una ciudadanía ambiental. Ao reconocer la ciudadanía ambiental como una nueva transformación propuesta para la noción de ciudadanía, es necesario discutirla con rigor, a fin de analizar cuál es su significado, sus contribuciones y contradicciones con la ciudadanía moderna. Seguindo lo más básico espíritu cuestionador de la ciencia, nos eximimos de la confortable posición de refutar sin demora el término y aceptamos el desafío de discuti-lo dentro de la amplia teoría de la ciudadanía, almejando contribuir para las reflexiones sobre la ciudadanía de lo Siglo XXI. A fin de cuentas, como actores de nuestro tiempo, testificamos una sociabilidad que sin interrupción transformase y, por lo tanto, reformase através de la concepción de nuevos valores, como aquellos traídos por lo pensamiento ecológico.

Palabras- chave: Ciudadanía, ciudadanía ambiental, ecologismo, pensamiento ecológico, derechos ambientales.

Introdução

“Nas ciências sociais os conceitos são historicamente densos, (...) precisam redefinir-se sempre que ocorram alterações de alcance estrutural nas relações sociais”. A observação foi feita pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso em uma conferência realizada em Washington. Ele observou que novas dimensões ecológicas e éticas enriqueceram as noções do desenvolvimento.

Podemos nos basear na reflexão acima a adequando a outra temática: a noção de cidadania. A sociabilidade moderna está fundamentada nos valores básicos da cidadania, a saber: a autonomia e a emancipação do indivíduo e a sua relação positiva com o Estado. Assim como a sociedade moderna é dinâmica em suas transformações, as regras que a rege e os valores que a constitui também são modificados com o seu desenvolvimento histórico. Isto significa que a própria cidadania também tem as suas modificações enquanto noção primordial para as relações sociais dentro de um Estado. Testemunhamos, portanto, uma sociabilidade que continuamente se transforma e, portanto, se reforma através da concepção de novos valores, como aqueles trazidos pelo pensamento ecológico.

Se for válido que a ecologia e as discussões sobre a crise sócio-ambiental enriqueceram o debate sobre as noções de desenvolvimento, também é válido supor que essa ecologia influencia a concepção da cidadania. Uma prova dessa influência é a inserção de demandas ligadas ao meio ambiente junto ao conjunto dos direitos e deveres do cidadão. Na Constituição Federal Brasileira de 1988 já se encontram direitos que podemos chamar de ambientais. Esses direitos se ligam diretamente à qualidade de vida e são testemunhos da busca de uma cidadania classificada como ambiental.

Termo cada vez mais em voga, tanto no meio acadêmico quanto na mídia, a cidadania ambiental é citada numerosas vezes, sendo atribuída a ela uma ampla pluralidade de significados. Sua utilização é, muitas vezes, carente de qualquer significado preciso, ficando apto o leitor a deduzir ou adivinhar o sentido da cidadania ambiental. Isso ocorre em diversas áreas, da geografia ao direito, da sociologia à educação. Ao reconhecer a cidadania ambiental como uma nova transformação proposta para a noção de cidadania, objetiva-se discuti-la com rigor, a fim de analisar qual o seu significado, as suas contribuições e contradições com a cidadania moderna.

Aceitamos, assim, seguindo o mais básico espírito questionador da ciência, o desafio de discutir e criticar o uso de um termo novo e polêmico, porém já bastante utilizado. Sem, contudo, refutá-lo ou desqualificá-lo de imediato, o que seria uma posição muito mais cômoda, propomos sua discussão num esforço de compreensão da sua natureza e de situá-lo dentro da teoria da cidadania. Afinal, legitimar qualquer menção ao termo cidadania ambiental que careça de reflexões embasadas na própria história da cidadania nos parece uma omissão diante do esforço de uma vasta reflexão teórica da qual fazem parte ilustres pensadores como Thomas Hobbes e John Locke.

Matérias e Métodos

Buscou-se, inicialmente, compreender a natureza da cidadania através da investigação da vasta bibliografia que faz parte da teoria da cidadania.

Numa segunda etapa nos deparamos com a seguinte questão: qual seria a natureza da cidadania ambiental? Para isso, investigamos o ecologismo, seu significado e sua influência sobre a noção de cidadania. A seguir, nos voltamos especificamente ao termo cidadania ambiental, sua utilização e os significados a ele atribuídos. Foram realizados:

- Busca de uma amostra de artigos científicos em meio digital que citam o termo cidadania ambiental, que estivessem ligados a sites de universidades, grupos de pesquisa, revistas especializadas e anais de congressos;

- Separação dos artigos por área de conhecimento (baseado na divisão pela tabela apresentada pelo CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

- Análise das definições e dos significados atribuídos ao termo pelos próprios autores ou mesmo a ausência de significados;

- Busca das principais referências que os autores apresentaram na definição do termo cidadania ambiental nas bibliografias de seus artigos;

- Também analisamos, em meio impresso, capítulos de livros e livros que tratam da temática;

Cidadania: um conceito abrangente

Precisar o conceito de cidadania é primordial para ultrapassar as menções usuais que o utilizam indiscriminadamente como sinônimo de ética, de equidade, entre outros. Recorrendo à vasta bibliografia que trata do assunto, percebemos pelo menos um consenso: a cidadania como a participação do indivíduo em uma comunidade política, com poder de decisão nos assuntos públicos. Veremos que é possível comprovar que a cidadania também tem uma matriz territorial, pouco explorada pelos teóricos, e que a cidadania é um termo cada vez mais inclusivo, tanto em relação a quem pode ser cidadão, como em relação aos seus direitos.

Três teóricos foram de suma importância na construção da ideia de cidadania: Aristóteles, Thomas Hobbes e John Locke.

Para Aristóteles, o cidadão seria “alguém que participava do ato de *distribuir julgamentos e ocupar cargos públicos*” (HELD, 1987, p. 34). A cidadania, em suas origens em Atenas, na Grécia clássica, era símbolo de uma forte distinção social. Indicava um grupo de privilegiados que participavam das decisões sobre os assuntos públicos: os homens atenienses independentes. Estavam excluídos do direito à cidadania: as mulheres, os escravos e os estrangeiros.

A perspectiva moderna de cidadania começou a se delinear entre os séculos

XVII e XVIII, com a formação dos Estados modernos. Esteve baseada no primado do direito individual. Supõe a relação positiva entre indivíduo e Estado e dos indivíduos entre si. As suas primeiras manifestações foram as cidadanias liberais inglesa e americana, baseadas no pensamento de importantes e notáveis teóricos como Thomas Hobbes e John Locke.

Com o *modelo individualista hobbesiano* superou-se o modelo anterior, *organicista aristotélico*, que indicava o Estado como complemento natural do homem após organizar-se em família. A partir de Hobbes, o indivíduo passa a vir antes do Estado. O Estado, então, passaria a ser visto como uma invenção artificial do homem, resultado de um contrato social no qual o homem abandonava o estado de natureza em prol da entrada em um corpo social e político (MONDAINI, 2003). Contudo, é na próxima transição do modelo de pensamento político da época que se constitui a base dos direitos humanos e, conseqüentemente, a cidadania moderna. Essa transição correspondeu ao fim da idéia de poder indivisível e absoluto hobbesiano e o predomínio do pensamento de John Locke do poder limitado e divisível.

O *contratualismo liberal* de Locke significou o surgimento de um Estado de direito (*op. cit.*) e serviu de suporte ideológico para a Revolução Inglesa de 1640-1660. A revolução limitou o poder do rei e instaurou uma monarquia constitucionalista, originando a *cidadania liberal*. Esta garantiu os direitos civis (igualdade perante a lei, direito à propriedade etc.) aos cidadãos ingleses. Porém, a cidadania liberal diferenciava indivíduos com posse e sem posse, excluindo a maior parte da população. No decorrer do século XIX, essas restrições foram sendo gradativamente abolidas, até que todos os cidadãos adultos tivessem seus direitos e deveres de cidadania reconhecidos. Hoje, temos uma concepção da cidadania como um processo de inclusão total. Todos os indivíduos, que nasceram sob aquele Estado de Direito e que compartilham do mesmo espaço político, das mesmas leis e normas, são iguais como homem político e perante as leis.

Além da participação nos assuntos públicos a cidadania também se define em termos territoriais. Segundo Gomes (2002), a idéia de cidadania possui fundamentalmente um componente espacial, ou seja, além de uma localização na teia das relações sociais, ser cidadão é também uma localização espacial. Acompanhando a origem da cidadania ateniense, havia um fenômeno espacial, co-fundador do fenômeno político que possibilitou o surgimento do cidadão. O fato fundamental da democracia grega foi a substituição da representação política baseada nas tribos gentílicas por uma representação de base espacial. Um espaço circunscrito e delimitado dentro das quais imperavam as leis e normas políticas foi condição indispensável para o surgimento da idéia de cidadania. Assim, “ser cidadão é pertencer a uma determinada porção territorial, ou seja, esta é sem dúvida uma classificação espacial” (GOMES, 2002, p.135).

A noção de cidadania sofreu modificações ou alterações provenientes da incorporação de novos valores nas relações sociais e nos sistemas políticos. O que

significa que ela possui um componente inegável de contínua mutação. Desse modo, em um primeiro momento, na cidadania liberal, ser cidadão era ter acesso aos direitos civis – direito à liberdade pessoal, de expressão, pensamento e crença, o direito de propriedade e de firmar contratos válidos e o direito à justiça. Posteriormente, o cidadão passou a ter direitos políticos – ao voto e ao exercício de um cargo público. E direitos sociais – a um mínimo de segurança e bem-estar econômico e o direito de participar da herança social. No final do século XX, assistimos a mais uma incorporação aos direitos de cidadania – os direitos referentes a um ambiente salubre e seguro.

Por que os direitos referentes ao meio ambiente foram reconhecidos somente nas últimas décadas, se a degradação ambiental é um fenômeno decorrente de séculos anteriores? Foi necessária a inserção do tema na agenda política, para que esses direitos fossem legalmente reconhecidos e regulamentados, por conseguinte, foi indispensável o desenvolvimento do ecologismo, o que investigaremos a seguir.

Ecologismo e direitos ambientais

Ecologismo vem da palavra “ecologia”, utilizada pela primeira vez, no fim da década de 1860, pelo zoólogo e filósofo alemão Ernst Haeckel (VINCENT, 1995). Haeckel acreditava que a natureza possuía uma importância religiosa, seria um organismo unificado e harmonioso do qual os homens fazem parte. Os mecanismos da natureza deveriam ser percebidos como modelos para que o homem pudesse organizar-se e se relacionar com o meio ambiente.

Entretanto, o termo ecologismo transcendeu a significação original de ecologia incorporando outras idéias e propostas. O ecologismo pode ser entendido como uma ideologia política, por compreender explicações metafísicas da natureza da realidade, da natureza humana e do papel dos homens no mundo. Além disso, traz recomendações para uma vida social, econômica e politicamente melhor (VINCENT, 1995). Para Viola (1987), trata-se de um vasto e complexo campo, que comporta desde movimentos ambientalistas, até comunidades de técnicos de agências estatais, partidos políticos e movimentos sociais diversificados.

Os pontos principais que identificam o ecologismo são apresentados por Vincent (1995):

- Reconhecimento da ecosfera como um sistema inter-relacionado. As partes desse sistema são interdependentes e se influenciam mutuamente. Podemos incluir entre essas partes o homem.
- Ceticismo em relação à posição suprema dos seres humanos como espécie no planeta.
- Associação de duas escalas de ação constantemente percebidas como distantes: o local e o global. Para os ecologistas, os valores individuais têm muita importância e essas ações locais e individuais podem resultar numa ampla crise global.

O ecologismo desenvolveu-se mediante diversas tendências com propostas diversificadas e, por vezes, conflitantes. Segundo Vincent (1995) a *eco-filosofia* teria um embate ideológico com a corrente da *deep ecology*. Esta afirma que a natureza possui valor intrínseco, ou seja, não conferido pelo homem. A ecosfera seria preponderante ao indivíduo. A *deep ecology*, ou tendência da ecologia ortodoxa, se aproxima da perspectiva “holista”. A *eco-filosofia*, ou tendência do antropocentrismo leve, enfatiza o valor extrínseco da natureza. A cultura do homem é que valoriza ou não a natureza e seus aspectos.

Correntes do pensamento ecológico que influenciaram fortemente os movimentos ambientalistas são identificadas por Viola (1987):

- Os ecologistas realistas acreditam na autogestão em escala local do sistema produtivo e do Estado, através de um programa econômico visando ecologizar paulatinamente a sociedade;
- Os ecologistas fundamentalistas são defensores da construção de uma sociedade alternativa, baseado no resgate de um estilo de vida supostamente em equilíbrio com a natureza;
- Os ecossocialistas apostam na ruptura com o sistema capitalista. Posicionam-se a favor de uma estatização do sistema produtivo e a favor do planejamento centralizado;
- Os ecocapitalistas apostam no Estado como um defensor ecológico, o Estado do bem-estar sócio-ecológico, e no mercado como alocador de recursos.

Dean (2001) apresenta uma classificação diferente das anteriores. Ele se concentrou na contribuição do pensamento ecológico para modificar a concepção de cidadania, que foram de quatro tipos:

- A modernização ecológica tem como objetivo liberar os atores econômicos de empecilhos ambientais. É anti-social-humanística, pois eleva o imperativo econômico acima das suas implicações sociais (não podem ser confundidos com os ecocapitalistas, porque são liberais e apostam em um Estado mínimo).
- A *Deep Ecology* objetiva preservar o patrimônio ecológico e a Terra. É, assim como o discurso anterior, anti-social-humanístico, porque subordina os interesses das espécies humanas aos supostos interesses das outras espécies, do ambiente e da Terra.
- O *Green Comunitarianism* pretende estabelecer sociedades ecologicamente sustentáveis. É baseado na idéia de que os mecanismos naturais de auto-regulação dos ecossistemas podem fornecer um modelo de como o homem deve construir uma nova forma de cidadania. É pro-social-humanístico, pois celebra o lugar da espécie humana na natureza. Tem semelhanças com os ecologistas realistas de Viola (1987).
- O eco-socialismo de Dean (2001) diverge do visto anteriormente. Ele tem como objetivo realizar todo o potencial social da humanidade em um contexto

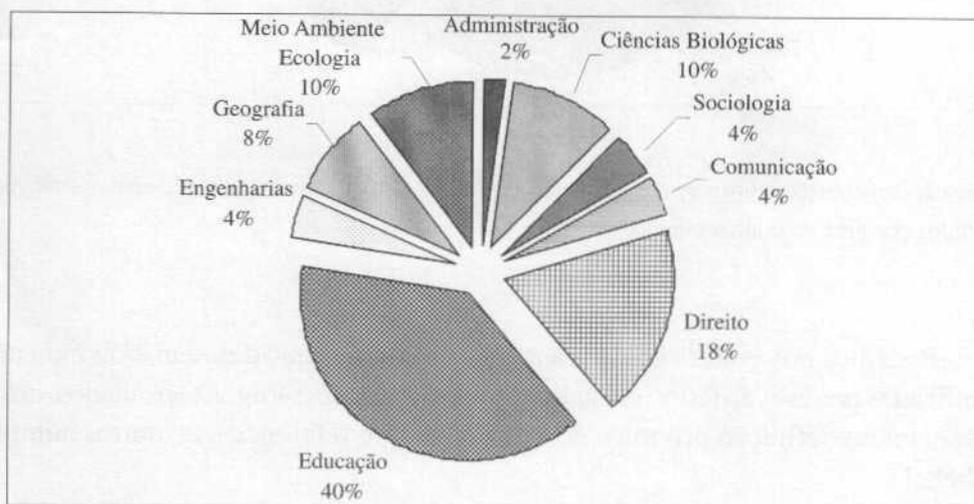
ecológico. É pro-social-humanístico, porque é fundado no projeto humano. Tem discurso contra a ética produtivista e opõe-se às formas do Estado socialista de Stalin e ao capitalismo.

Não é nosso objetivo atentar para os potenciais das classificações, nem mesmo apontar suas possíveis limitações. Buscamos demonstrar que a expressão “pensamento ecológico” não é um bloco conciso de pensamento e propósitos. Suas diferentes tendências comportam, até mesmo, idéias que contrariam a temática de nossa investigação. É o caso dos discursos que subjagam as necessidades humanas aos supostos valores da ecosfera. Dean (2001, p.498-499) afirma: “*This discourse is inimical to any concept of citizenship since it rejects the antropocentric ethic upon which citizenship is based*”¹

Enfim, a influência do pensamento ecológico na concepção de cidadania surgiu de um conjunto de idéias e ações diversas provenientes de uma pluralidade de atores sociais. Estes estabeleceram suas demandas e interesses nos espaços públicos, que foram palcos para a disseminação dos valores ecológicos (a preservação da natureza, a contenção da degradação ambiental e a atribuição de responsabilidades ambientais aos agentes sociais). Assim, nas últimas décadas, cresceram as demandas pela criação de leis ambientais e a busca por direitos ambientais do cidadão, o que deu origem à idéia de cidadania ambiental.

Desmistificando a cidadania ambiental

Em busca dos significados da cidadania ambiental selecionamos 50 artigos científicos (Anexo I) que mencionam o termo. Com relação ao conjunto da amostra, dividimos os artigos por área de conhecimento e encontramos os seguintes resultados (**Figura 1**): Percentual de artigos divididos por áreas do conhecimento.



¹ Este discurso é contrário a qualquer conceito de cidadania, na medida em que ele rejeita a ética antropocêntrica sobre a qual a cidadania é baseada.

As áreas de educação e direito juntas correspondem a mais da metade (58%) de artigos que utilizam o termo cidadania ambiental. Notadamente, os artigos de educação ligam à menção do termo à educação ambiental, a novas práticas pedagógicas e reformadoras da situação atual do ensino/aprendizagem. Enquanto os artigos de direito enfatizam a possibilidade de reivindicação e/ou o exercício dos direitos chamados de ambientais. O que nos interessa, contudo, é o significado atribuído ao termo.

Do total dos 50 artigos da amostra, 34 utilizaram o termo sem nenhuma definição ou tipo de significado explícito, aproximadamente a metade deles foi da área de educação (46%) (Figura 2). Seguido do direito e das ciências biológicas (15%). Esses resultados revelam uma ampla utilização do termo descomprometida com seu significado ou com um sentido mais preciso. A cidadania ambiental, nestes 34 casos sem significado explícito, seria um termo utilizado simplesmente para conotar uma “preocupação ecológica”.

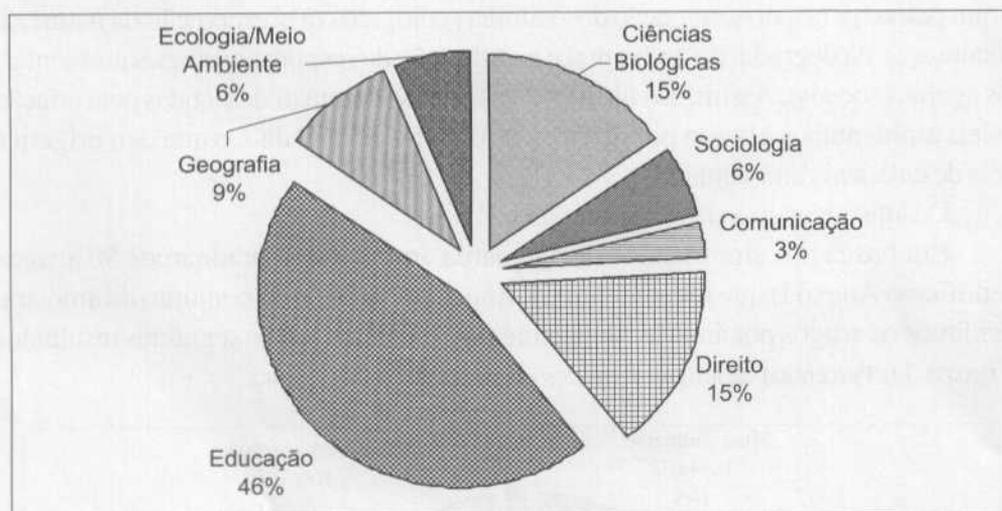


Figura 2: Percentual dos artigos sem definição ou significado explícito do termo cidadania ambiental divididos por área de conhecimento.

Podemos nos voltar agora para análise de autores que definem e/ou indicam significados precisos ao termo cidadania ambiental. Dos 50 artigos consultados, nove apresentaram definição própria e sete apresentaram referências de outros autores (Tabela 1).

Referencias:	Nº de Artigos:
proprias	9
de outros autores	7
sem referências	34

Tabela 1: Número de artigos divididos por tipos de referências.

Analisando a contribuição dos diversos autores analisados podemos delinear alguns significados para a cidadania ambiental. Está fortemente presente a idéia da cidadania ambiental ligada a uma perspectiva reformadora e inovadora.

Para Waldman (2003, p.547): “a noção de cidadania ambiental solicita novos paradigmas, indispensáveis para uma releitura do mundo”. Campos (2005, p.30) indica que a cidadania ambiental já é um novo paradigma: “abrangendo características civis, política e social e as integra a novos direitos e novas condições de vida exigidas pelo cidadão no final deste século”.

Segundo Rocha (2008, p.8):

“cidadania ambiental (...) dirigir-se-ia à criação de novas formas de arranjo da vida cotidiana dos grupos humanos com vistas a construção de novos ordens de práticas e saberes relativos ao ambiente em que vivem, tomando-se não apenas a reconciliação da figura humana com a biodiversidade, mas a etnodiversidade de ambiente técnico-culturais existentes.”

Para sabermos o que é exatamente essa reforma, precisamos analisar as idéias e propostas ligadas à cidadania ambiental. Uma primeira idéia fortemente presente entre os autores é a da busca da ampliação dos direitos fundamentais. Waldman (2003, p.546) ressalta que: “a cidadania ambiental (...) sugere uma ampliação radical da noção mais costumeira de cidadania”. Englobaria a reforma da cidadania tradicional mais a ampliação dos direitos do cidadão. Seriam incorporados, desse modo, direitos ambientais que garantissem um ambiente salubre e seguro.

A efetivação dos novos direitos dependeria não só de sua presença nas leis dos Estados, como também do conhecimento dos direitos pelos cidadãos e pela possibilidade de reivindicá-los. Para Cavendon & Vieira (2007) a cidadania ambiental requer a consciência e o exercício dos direitos ambientais e o acesso à justiça passa a ser, portanto, uma prerrogativa para sua efetivação. “O conhecimento dos direitos ambientais básicos e a possibilidade de exercê-los e defendê-los na esfera jurídico-institucional integram o conteúdo da cidadania ambiental” (CAVENDON & VIEIRA, 2007, p.10). Para Machado (2003), a cidadania ambiental também está fundamentalmente ligada a perseguir e exercer os direitos ambientais.

Outra idéia que a cidadania ambiental remete diretamente é a de melhorias materiais e uma distribuição mais equitativa dos recursos naturais. Para Ribeiro (2003), a ligação entre cidadania e ambiente é direta, pois o exercício da liberdade só pode ser concretizado quando a base material da reprodução da vida está garantida. Fernandes *et all* (2004) também ligam a cidadania ambiental à melhoria da qualidade de vida. Além disso, afirmam que ela está ligada a percepção da vinculação entre problemas ambientais e vida cotidiana. Para os autores:

“A cidadania ambiental compreende as obrigações éticas que nos vinculam tanto à sociedade como aos recursos naturais do planeta de acordo com nosso papel social e na perspectiva do desenvolvimento sustentável” (FERNANDES *et all*, 2004, p.2).

Para Jardim (2005), a cidadania ambiental também está ligada a uma forma equilibrada de apropriação dos recursos naturais.

Temos, então, com a contribuição dos autores citados anteriormente uma proposta de reforma da concepção de cidadania tradicional que aponta para a incorporação de novos direitos referentes ao meio ambiente, seu efetivo exercício, o uso equilibrado e equitativo dos recursos naturais e a busca de uma melhoria da qualidade de vida. Entretanto, encontramos também amplas incongruências reveladas através da cuidadosa análise dos demais significados atribuídos à cidadania ambiental e suas propostas de modificação da concepção de cidadania que chegam até mesmo a negá-la.

Para perceber as inconsistências contidas nas idéias da cidadania ambiental, é necessário refletir sobre a formação da sociabilidade moderna, baseada na presença do Estado, do contrato social e da cidadania enquanto instituição essencial da relação entre o indivíduo e o Estado.

A formação da sociabilidade moderna e, por conseguinte, da cidadania moderna faz parte de um extenso debate entre duas correntes de pensamento. Debate este que configurou a cidadania moderna e que foi demonstrado por Schnapper (2000). De um lado estavam os jusnaturalistas, baseados na teoria de John Locke, que defendiam uma sociedade baseada na emancipação e autonomia do indivíduo. Para eles, os direitos do homem existiriam antes mesmo da vida social. Os direitos do cidadão seriam derivados dos direitos do homem enquanto espécie. Os deveres não teriam a necessidade de serem proclamados, eles se deduziriam da reciprocidade dos direitos dos indivíduos. Eles adotaram a máxima: “meu direito acaba quando começa o direito do outro”. Em oposição, estavam aqueles que se baseavam no primado do coletivo e objetivavam o fortalecimento das normas e da coesão sociais. Tendo como suporte o pensamento rousseauiano, afirmaram que os direitos do cidadão fundariam os direitos do homem e que o homem não existiria fora da sociedade que lhe confere direitos. Os direitos naturais seriam conseqüências dos direitos civis, nascendo da participação do

homem em sociedade.

Embora as duas correntes tenham influenciado e contribuído para a configuração da sociedade moderna, este embate teve um lado que predominou: o dos jusnaturalistas. A partir daí, forma-se uma sociedade em que o indivíduo se desvencilha da autoridade de grupos, de clãs, de famílias, etc. Ele se emancipa de autoridades tradicionais. A relação do indivíduo com o Estado deixa de ser patrimonial. O indivíduo autônomo passa, então, a aceitar um contrato social que o integra a um Estado de direito e suas leis, conferindo-o uma cidadania. Toda a cidadania moderna está, portanto, baseada por princípio numa ética antropocêntrica e de emancipação do indivíduo diante das coletividades.

Voltando-nos à cidadania ambiental, a primeira questão controversa que podemos delinear é encontrada nos trabalhos de Campos (2005) e Silva-Sánchez (2000).

Silva-Sánchez (2000, p.13) define a cidadania ambiental como “uma cidadania referida a direitos coletivos, fundamentada em valores maximalistas e globalizantes, que traz, em última instância, a virtualidade do novo”. Estes direitos coletivos estariam baseados na percepção do meio ambiente como um bem difuso que não se identifica com nenhum grupo ou classe. Porém, aqui está o primeiro grande risco da cidadania ambiental: a confusão entre direitos individuais e de coletividades. Quando se aceita que direitos de grupos, classes ou outras coletividades se sobrepõem aos do indivíduo, volta-se a colocar este em posição subalterna a alguns grupos ou instituições. Nega-se a emancipação histórica do indivíduo conquistado pelos jusnaturalistas. Aqui há o risco de retorno a uma sociabilidade que priorizava clãs, linhagens e grupos diversos em detrimento do indivíduo. É renegado, portanto, o mais intocável princípio da cidadania moderna: a autonomia e a emancipação do indivíduo.

Nossa interpretação se sustenta através da afirmação seguinte: “A problemática ambiental abre caminho para a construção de uma cidadania coletiva” (SILVA-SÁNCHEZ, 2000, p.27). A cidadania moderna tem seu suporte objetivo nos indivíduos, quando negamos a importância deste e embasamos a “nova” cidadania em coletividades, negamos a própria idéia de cidadania.

Campos (2005) é um caso que também merece detalhamento. Primeiramente, o autor em questão segue a mesma orientação ideológica apontando para a construção de uma cidadania coletiva que encontra respaldo no direito ambiental, o que seria a cidadania ambiental. Esta posição acaba por negar o princípio da cidadania. Posteriormente, Campos (2005) acaba por se corrigir e reafirmar a importância e a base do indivíduo para esta nova cidadania:

“Essa nova cidadania baseada nos direitos ligados às diferentes facetas do indivíduo: direito do morador, direito de controlar a evolução científica, direito de usuário, direito das

minorias, direito a autonomia e formas mais diretas de democracia, dever de respeito à natureza, dever de solidariedade, ajuda mútua e de vizinhança, dever de poupar recursos.” (CAMPOS, 2005, p. 30)

Por fim, o autor indica que a cidadania ambiental está ligada à inclusão de novos valores e à mudança de um paradigma baseado no antropocentrismo para um paradigma biocêntrico. Aqui, o autor incorre em outro grave erro. Colocar a natureza acima do homem e negar a ética antropocêntrica é negar a própria cidadania, já que é a ética antropocêntrica que a fundamenta. Atrás de um discurso ecologicamente comprometido, portanto, se incorre no perigo de poder sustentar um discurso anti-cidadão. Assim, forma-se um contra-senso. Como chamá-la de cidadania ambiental?

Voltando a Silva-Sánchez (2000), percebemos que a autora também incorre em outro ponto polêmico ao elevar a natureza e as gerações futuras ao estatuto de sujeito de direitos. Um novo estatuto que, segundo a autora, subverteria a noção tradicional de cidadania. Como continuar chamando-a de cidadania?

Vemos, portanto, que a discussão da cidadania ambiental sem uma adequada revisão da teoria da cidadania pode ocasionar posturas e declarações muitas vezes em contradição com o próprio fundamento da cidadania. Como exceção entre os autores consultados está Maurício Waldman (2003), que constrói o seu quadro reflexivo de acordo com a teoria da cidadania.

Waldman (2003) liga a idéia da construção da cidadania ambiental à difusão do conceito de responsabilidade ambiental, percebendo o meio ambiente como um bem coletivo e a dependência de responsabilidades compartilhadas como fundamentais para o desenvolvimento de uma visão mais abrangente de cidadania.

Para o autor a construção da cidadania ambiental está ligada não só a ação da esfera governamental, mas a mobilização da sociedade e, principalmente, ao comportamento e ao exercício de uma responsabilidade ambiental no cotidiano pelo indivíduo. A cidadania ambiental teria, portanto, seu suporte objetivo nos indivíduos.

Conclusões

A investigação empreendida do termo cidadania ambiental sem uma imediata e precipitada refutação é um esforço de situá-la dentro da história da cidadania, compreendendo sua natureza enquanto novo momento do desenvolvimento da cidadania.

Ao nos concentrarmos sobre o histórico da teoria da cidadania, percebemos que esta possui um componente inegável de contínua mutação. Desde o surgimento da cidadania moderna, foram incorporados, em momentos diferentes, novos direitos e novas denominações. A cidadania moderna, inicialmente, foi caracterizada como *liberal*, compreendendo somente direitos civis – direito à liberdade pessoal, de expressão,

pensamento e crença, o direito de firmar contratos válidos e o direito à justiça, posteriormente novos termos e novos direitos acompanharam a cidadania. A seguir surgiu o termo cidadania política, com a incorporação dos direitos de eleger e ser elegível e o direito a exercer um cargo público. No século XX, são incorporados aos direitos de cidadania aqueles referentes ao bem-estar econômico e a partilha da herança social, que são os direitos sociais.

A cidadania ambiental aparece no final do século XX e início do século XXI como um momento que incorpora a demanda de novos direitos, diretamente relacionados à qualidade de vida e ao meio em que se vive. Nesse contexto, nenhum entrave ou constrangimento derivado de problemas ambientais deveria impedir o exercício dos direitos e dos deveres do cidadão. As questões da salubridade do meio, referentes ao esgoto, ao lixo, as inundações, aos deslizamentos, à poluição, entre outros, fazem parte dos problemas a serem enfrentados para a garantia da segurança do cidadão.

De acordo com Hartley Dean (2001), o pensamento ecológico ou *green thinking* tem modificado nossa compreensão sobre cidadania em três modos principais:

- Fortalecendo o conhecimento dos direitos que possuímos como cidadãos;
- Reforçando o reconhecimento das responsabilidades, dos deveres, que caracterizam o “ser cidadão”;
- E aumentando o “nível de consciência global” associado ao reconhecimento da importância das ações individuais.

Nesse contexto, o ecologismo enriqueceu a própria concepção de cidadania e introduziu novas demandas nas agendas políticas. A cidadania ambiental, portanto, é um novo momento na história da cidadania. Entretanto, o termo é usado, por vezes, indiscriminadamente ou com definições vagas que contribuem mais para uma confusão do que um esclarecimento. A pluralidade de significados pode esconder até mesmo posições contrárias não só aos princípios da própria cidadania como da sociabilidade moderna. Existe, logicamente, o risco das retóricas sobre cidadania ambiental comportarem discursos fascistas ou discriminatórios em nome de determinadas coletividades e baseados na sacralização da natureza. Assim, nos parece importante enfatizar esses riscos, não para refutar o termo cidadania ambiental, desperdiçando qualquer significado que este tenha, mas para aproveitá-lo da melhor forma possível como um novo momento de desenvolvimento da teoria da cidadania.

Referências Bibliográficas

CAMPOS, Antônio Valmor de. A importância do exercício da cidadania ambiental na evolução do direito ambiental. *Revista Curso de Mestrado Interinstitucional – URI/UNISINOS*. Série pesquisas em Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS: Ed. URI, ano 02, n. 3, p. 18 –

37, 2005.

CAVEDON, Fernanda de Salles; VIEIRA, Ricardo Stanziola. Acesso à justiça ambiental: um novo enfoque do acesso à justiça a partir da sua aproximação com a teoria da justiça ambiental. *Anais do XV Encontro Preparatório para Congresso Nacional do CONPEDI – 2007*, Florianópolis - SC, v.1, p 1-19, 2007.

DEAN, Hartley. Green Citizenship. *Social Policy & Administration*, vol.35, n. 5, p. 490–505, 2001.

FERNANDES, Maria Aldano de França *et all*. Educação Ambiental como Instrumento de Inserção Social e Geração de Renda no Município de Esperança, PB. *Anais do 2º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária*, Belo Horizonte - MG, v.1, p.1-7, 2004.

GOMES, Paulo César da Costa. *A condição urbana: ensaios de geopolítica da cidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

HELD, David. *Modelos de Democracia*. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

JARDIM, Jean de Sousa. Desenvolvimento sustentável, desenvolvimento como liberdade e a construção da cidadania na perspectiva ambiental. *Revista do Programa de Mestrado em Direito do UniCEUB*, Brasília - DF, v. 2, n. 1, p. 189-201, jan./jun. 2005.

MACHADO, Carlos José Saldanha. Recursos hídricos e cidadania no Brasil: limites, alternativas e desafios. *Revista Ambiente & Sociedade – Vol. VI nº. 2 jul./dez. 2003*.

MONDAINI, Marco. O Respeito aos Direitos dos Indivíduos. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla B. (orgs.) *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 115 – 169.

RIBEIRO, Wagner da Costa. Em busca da qualidade de vida. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla B. (orgs.) *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 399 – 417.

ROCHA, Ana Luiza Carvalho da. Educação ambiental na Educação Popular - elementos para reflexão, in: *Textos - Instituto Anthropos*, Porto Alegre – RS, v.1, n.1, p. 1 – 15, 2008.

SCHNAPPER, D. *Qu'est-ce que la citoyenneté?* Paris: Éditions Gallimard, 2000.

SILVA-SÁNCHEZ, Solange S. *Cidadania Ambiental: novos direitos no Brasil*. São Paulo: Humanitas/ FFLCH/ USP, 2000.

VINCENT, Andrew. *Ideologias políticas modernas*. Tradução: Ana Luísa Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995.

VIOLA, Eduardo. O movimento ecológico no Brasil (1974 – 1986): do ambientalismo à ecopolítica. In: PÁDUA, J. A. (org.) *Ecologia e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Espaço e Tempo, IUPERJ, 1987, p. 63 – 109.

WALDMAN, Maurício. Natureza e sociedade como espaço de cidadania. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla B. (orgs.) *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 545 – 561.

– RJ, v.1, p. 1894 – 1900, 2005.

Anexos

Artigos consultados para a base de dados da pesquisa:

- ALVES, Jane Magali Rocha. O Papel da Mídia na Informação Ambiental. *XXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação - 2002*. Salvador: Intercom, p. 1 – 13, 2002.
- BRAUN, Júlio César. Ecopedagogia: educação ambiental para a sobrevivência. *I Congresso de Educação UNIPAN: desafio da formação humana*. Cascavel: UNIPAN/FACIAP, p. 1 – 8, 2002.
- CABRAL, Francini Migotto. *Educação Ambiental na escola e a formação de cidadãos conscientes*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Biológicas). São João da Boa Vista: Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, 2004, 59 p.
- CAMPOS, Antônio Valmor de. A importância do exercício da cidadania ambiental na evolução do direito ambiental. *Curso de Mestrado Interinstitucional – URI/UNISINOS/*. Série pesquisas em Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS: Ed. URI, ano 02, n. 3, p. 18 – 37, 2005.
- CAVEDON, Fernanda de Salles; VIEIRA, Ricardo Stanzola. Acesso à justiça ambiental: um novo enfoque do acesso à justiça a partir da sua aproximação com a teoria da justiça ambiental. *Anais do XV Encontro Preparatório para Congresso Nacional do CONPEDI – 2007*, Florianópolis - SC, v.1, p 1-19, 2007.
- CAÚLA, Bleine Queiroz ; OLIVEIRA, Francisco Correia de . Agenda 21 Local e a transversalidade da Educação Ambiental à luz da Lei nº 9795/99. *Anais do IX ENGEMA – Encontro Nacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente* , Curitiba – PR, v.1, p. 1- 15, 2007.
- BERLINCK, Christian Niel. *Comitê de Bacia Hidrográfica: Educação Ambiental e Investigação-Ação*. Dissertação (Mestrado em Ecologia). Universidade de Brasília - UNB, 2003, 112 p.
- COIMBRA, Audrey de Souza & FERNANDES, Adriano de Amorim. Movimentos sociais e educação ambiental. *Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental*, v. 15, p. 20 – 28, jul –dez, 2005.
- DELUQUE, Sandra Maria Lima. A educação ambiental e os aspectos legais e institucionais para a proteção e preservação dos recursos hídricos na bacia do Alto Paraguai. *SIMPOHR – 2002*. Campo Grande – MS: Pós Graduação em Tecnologias Ambientais, UFMS. p. 1-18, 2002.
- DUARTE, Marise Costa de Souza. As novas exigências do Direito Ambiental. In: LEITE, José R. M. BELLO FILHO, Ney de B. (orgs.). *Direito Ambiental Contemporâneo*. Barueri: Lex Editora SA, 2007, p. 503 - 530.
- FARIAS, Arethusa Eire Moreira de *et all*. Educação ambiental: uma proposta pedagógica para as Escolas de Ensino Fundamental e Médio e suas respectivas comunidades no Município de Cajazeiras/PB. *VIII Congresso Ibero-Americano de Extensão Universitária: Navegar é preciso... Transformar é Possível*, Rio de Janeiro – RJ, v.1, p. 1894 – 1900, 2005.
- FERNANDES, Maria Aldano de França *et all*. Educação Ambiental como Instrumento de Inserção Social e Geração de Renda no Município de Esperança, PB. *Anais do 2º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária - Belo Horizonte – MG*, v. 1, p. 1 – 7, 2004.
- FRANCO, I.; JACOBI, Pedro Roberto . Agenda 21, educação ambiental, aprendizagem social e teoria sociocultural na construção de praticas educativas transformadoras. *IV EPEA - Encontro de Pesquisa em Educação Ambiental*. Rio Claro - SP, v. 1, p 2007.
- GADOTTI, Moacir. Pedagogia da Terra: Ecopedagogia e educação sustentável. In: TORRES, Carlos Alberto (org.). *Paulo Freire y la agenda de la educación latinoamericana en el siglo XXI*. Buenos Aires: CLACSO, 2001, p. 81-132.
- JACOBI, Pedro Roberto. Educação Ambiental e o Desafio da Sustentabilidade Socioambiental.

O Mundo da Saúde, v. 30, p. 524-531, 2006.

JACOBI, Pedro Roberto. Educação ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 234-250, 2005.

JACOBI, Pedro Roberto. Educar para a Sustentabilidade: complexidade, reflexividade, desafios. *Revista Educação e Pesquisa*- vol. 31/2, p. 1-31, maio-agosto, 2005.

JACOBI, Pedro Roberto. Política das Águas e Constituição de Espaços Democráticos. *Simpósio sobre Governança da Água*. Salvador: UFBA, v.1, p. 1-10, nov., 2006.

JARDIM, Jean de Sousa. Desenvolvimento sustentável, desenvolvimento como liberdade e a construção da cidadania na perspectiva ambiental. *Revista do Programa de Mestrado em Direito do UniCEUB*, Brasília - DF, v. 2, n. 1, p. 189-201, jan./jun. 2005.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Educação para a gestão ambiental: A cidadania no enfrentamento político dos conflitos sócioambientais. In: LAYRARGUES, P. P. CASTRO, R. S. (orgs.). *Sociedade e Meio Ambiente: a Educação Ambiental em debate*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 87-155.

MACHADO, Carlos José Saldanha. Recursos hídricos e cidadania no Brasil: limites, alternativas e desafios. *Revista Ambiente & Sociedade* – Vol. VI nº. 2 jul./dez. 2003.

MEDINA, Naná Mininni. Formação de multiplicadores para educação ambiental. In: PEDRINI, A.G. (Org.). *O Contrato Social da Ciência, unindo saberes na Educação Ambiental*. Petrópolis: Vozes, 2002, p.47-70.

MEIER, M. A.; FOLETO, E. M. Conhecimento da Legislação Ambiental Pertinente às Propriedades Rurais Como Instrumento de Cidadania. *VII Congresso Internacional de Educação popular, 2006*, Santa Maria - RS: Gráfica Universitária. v. 1. p. 145-145, 2006.

MENDES SOBRINHO, J. A. C. A Ecopedagogia no Contexto da Formação Continuada de Docentes Experientes do Ensino Fundamental. In: IBIAPINA, I. M. L. M.; CARVALHO, M. V. C. (Org.). *A Pesquisa como Mediação de Práticas Socioeducativas*. 1 ed. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, v. 2, 2007, p. 185-196.

MONTEIRO, Lucia Helena. Inclusão social e meio ambiente: abordagem da mídia. *Publicações – Curso de Direito*. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá. p. 1-9, 2008.

MORAES, Josefina Reis de. Projeto cidadania ambiental em uma perspectiva transdisciplinar. *II Congresso Mundial de Transdisciplinaridade*. Vila Velha – Vitória – ES: UNESCO, v. 1, p. 1- 6, 2005.

NAHAS, Maria Inês Pedrosa. Indicadores intra-urbanos como instrumentos de gestão da qualidade de vida urbana em grandes cidades: discussão teórico-metodológica. *Debate sobre pobreza – artigos*. Belo Horizonte: PUC Minas, v. 1, p. 1-29, 2003.

NUNES, Ellen Regina Mayhé. O papel da educação ambiental na proteção dos seres vivos e recursos naturais via consciência ecológica e cidadania ambiental. *Artigos e Reflexões – Ecossistêmica: ecologia do conhecimento*. Porto Alegre: Ecossistêmica, v. 1, p. 1-22, 2008.

PEREIRA, Graciane Regina; STEINBACH, Anja Méder; WILHELM, Katiúscia; SCHREIBER, Camila. Proposta educativa do projeto Piava - Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí - SC. *Encontro por uma nova cultura de água na América Latina*. Fortaleza – CE: Associação Brasileira de Recursos Hídricos, v.1, 1-6, 2005.

QUEIROZ, Marta Maria Azevedo ; SOBRINHO, José Augusto de Carvalho Mendes. O ensino de Ciências Naturais em classes multisseriadas - entre o discurso e a prática docente. *III Congresso Internacional de Educação e IV Encontro de Pesquisa em Educação da Universidade Federal do Piauí (UFPI)*. *A Pesquisa como mediação das práticas sócio-*

educativas. Teresina : EDUFPI, v.1, p. 1-15, 2006.

RAMOS, Mônica da Silva et all. O uso da percepção ambiental como instrumento de avaliação do perfil de cidadania ambiental de estudantes universitários. *Núcleo de Estudos em Percepção Ambiental*. Vitória: UNIVIX, v. 1, p. 1-5, 2007.

REIS, D. E.; FARIAS, M. E. . Educação Ambiental e construtivismo na escola: um estudo exploratório. *XII Jornada Nacional de Educação*. Santa Maria – RS: UNIFRA, v. 1, p. 1-10, 2006.

ROCHA, Ana Luiza Carvalho da. Educação ambiental na Educação Popular - elementos para reflexão, in: *Textos - Instituto Anthropos*, Porto Alegre – RS, v.1, n.1, p. 1 – 15, 2008.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. A educação ambiental no âmbito do Direito Educacional brasileiro. *Revista Aprender*, Marília - SP, n. 19, p. 20-23, 2003.

RODRIGUES, Tereza Cristina. Cidadanias: a multiplicidade conceitual. *Caderno de Geografia*, Belo Horizonte - MG, v. 15, n. 24, p. 131-142, 1º sem. 2005.

RUSSO, Célia Regina; ALVES, Cláudia Yolanda. (Eco) turismo e educação ambiental aprendendo a aprender: o relato de um caso – viagens aula – FLONA de Ipanema – IBAMA – Iperó – SP. *Anais do II Encontro Interdisciplinar de Ecoturismo em Unidades de Conservação e VI Congresso Nacional de Ecoturismo (CONECOTUR)*. Itatiaia – RJ, v. 1, p. 1-23, 2007.

SILVA, Alberto Luiz Teixeira da. Reflexividade e educação ambiental: bases para uma sociedade sustentável. *I Encontro Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade*. Indaiatuba: SP, v.1, p. 1-7, 2002.

SILVA, Daniel José da. O legado do Brasil na construção da cidadania ambiental. *Centro de Disseminação de Informações para a Gestão de Bacias Hidrográficas*. Florianópolis: UFSC, p. 1-5, 2002.

SILVA, Tania Elias Magno. *Crescimento urbano e o problema do lixo: o caso de Aracaju*. Candeiro, ADUFS, v. 9, n. 10, p. 82-91, 2003.

SIMONETTI, M. C. L.; JUSTO, C. S. S. Arte-Educação para a cidadania: enfoque na questão ambiental. In: PINHO, S. Z. de; SAGLIETTI, J. R. C.. (orgs.). *Núcleos de Ensino*. São Paulo: Pró-Reitoria de Graduação; Núcleo de Ensino UNESP, 2006, p. 77-85.

SOUZA, Jean Carlos Porto Vilas Boas. Cidadania verde na sociedade da comunicação: caminho para mudar o organismo global. *Unirevista*, vol. 1, n. 3, julho, 2006. p. 1-12.

TRACANA, Rosa Branca et all. A Poluição nos manuais Portugueses de Biologia e Geografia do Ensino Básico e Secundário. *DCILM – Livros de Actas*. Braga: Instituto de Estudos da Criança, Universidade do Minho, p. 1-10, 2007.

TOMAZ, Mônica Alexandre. Educação ecológica, desenvolvimento comunitário e cidadania planetária. *Colóquio Internacional Paulo Freire*. Recife – PE, p. 233-241, 2001.

VIEGAS, Regina; FERNANDES, Roosevelt S. Avaliação do perfil de cidadania ambiental de estudantes do ensino médio-técnico. *Cadernos Temáticos*, nº 12, P. 22-28, dez. 2006.

Recebido para publicação dia 06 de Março de 2008

Aceito para publicação dia 16 de Maio de 2008